

DENIS BORGES BARBOSA

ADVOGADOS

DENIS BORGES BARBOSA
INGRID MELANIA RASMUNSEN AMAYA
ELAINE RIBEIRO DO PRADO
GLÓRIA MARCIA PERCINOTO
PAULA FERREIRA MACHADO
ANA BEATRIZ NUNES BARBOSA

MARIANA LOJA TÁPIAS
GRAZIELA FERREIRA SOARES
RAUL ALBERTO RASMUNSEN AMAYA
ANA PAULA BUONOMO MACHADO
MARCELO GUSTAVO SILVA SIQUEIRA
PATRÍCIA PORTO
PEDRO MARCOS NUNES BARBOSA
ROSANA DE JESUS GUILHERME
MARCUS AUGUSTUS LESSA
FABIO RODRIGUES GUIMARAES

OF COUNSEL:
DRA. RACHEL FARES MENHEM
PROF. MICHAEL KRIEGER
DR. MANUEL J. PEREIRA DOS SANTOS
LEILA DA LUZ LIMA CABRAL
ALLAN ROCHA
LEANDRO JOSÉ LUZ RIODADES DE MENDONÇA
MARIA SYLVIA SPESSOTO ZARONI

RIO DE JANEIRO, RJ - BRASIL
RUA DO OUVIDOR, 121 - 6º ANDAR - 20040-030
TEL: (55 - - 21) 3970-7700
FAX: (55 - - 21) 3852-3854
E-MAIL: nbb@nbb.com.br
<http://www.braziliancounsel.com>

SÃO PAULO - SP - BRASIL
MOREAU ADVOGADOS
RUA HUNGRIA, 888 - 10º ANDAR
PABX: (55 - - 11) 5183-6575

BRASÍLIA - DF - BRASIL
SPENCER DALTRO E MIRANDA ADVOGADOS
SBS Q. 2 BL. S - EDIFÍCIO EMPIRE CENTER
SALA 702 - 70070-904
TEL: (55 - - 61) 3224-9111 - FAX: (55 - - 61) 3322-8207

Ref. 094/089

Rio de Janeiro, 16 junho de 2009.

À
Buena Vista Filme do Brasil.
At. Depto. Jurídico
Av. das Nações Unidas, 12.995, 12º andar
Brooklin Novo, São Paulo - SP
CEP: 04578-000

Ref. Violação de Direitos Conexos

Prezados senhores

Na qualidade de advogados do Sr. **Fábio Pereira Filho**, brasileiro, cantor, do qual somos procuradores para assuntos relativos à Propriedade Intelectual vimos, pela presente,

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE

V.Sas. quanto à violação dos direitos conexos de nosso cliente.

Da carreira de Fábio Allman:

1. O músico Fábio Pereira Filho, conhecido artisticamente como **Fábio Allman**, há dezesseis anos na estrada, iniciou sua carreira musical na década de 90. O Notificante foi vocalista da banda “A Bruxa!” e da banda de Blues “Os McKays”. Atualmente é vocalista da Banda “O Salto”, formação atual da banda LS Jack,
2. Ainda nos anos 90, começou a participar de importantes projetos musicais como: o “Eles cantam Rita Lee” (1996), em que interpretava a canção Pirataria – que Rita gravou em 1975; o “Dançando em transe – Mr. Groove” (1997), em parceria com músicos que acompanhavam Ed Motta, Fagner e Djavan; o “Faça tudo o que quiser fazer – A Bruxa” (1998), que contou com nomes como Cássia Eller, Nando Reis, Tom Capone, dentre outros artistas conceituados.
3. Com Cássia Eller formou uma importante parceria musical a partir do CD Veneno Vivo, da cantora, que lhe rendeu maior visibilidade e trabalhos em conjunto - gravações de alguns cds da cantora, convite para se apresentar com ela no polêmico show do Rock in Rio de 2001, e a chance de fazerem um dueto em “Nada Vai Mudar Isso”, de Paulinho Moska, no CD “Dez de Dezembro”, lançado em 2002.
4. Fábio Allman, desde 2002, integra o megagrupo de percussão carioca Monobloco. Entre 2007 e 2008 já fez shows na Inglaterra, Irlanda e Oceania, participando dos principais festivais de música – como o WOMAD, na Inglaterra; o Sydney Festival, na Austrália e o Jambalaya Festival, em Rotorua, na Nova Zelândia.
5. Em paralelo, há três anos, Fábio Allman juntou-se aos quatro integrantes do LS Jack, atuando como vocalista da banda re-batizada de O Salto, cantando no primeiro CD da banda, lançado entre 2005/2006, com composições do próprio músico como - “ A Noite é dos que não

dormem, Morro e Asfalto e Pura Imaginação”.

Dos Fatos

5. No ano de 2003, o Notificante participou como intérprete da dublagem da música “Estou Aqui”, para a trilha sonora da versão em português do filme “O Planeta do Tesouro”, da Walt Disney, de distribuição da Buena Vista Pictures. Na versão original, a música “I’m Still Here” foi interpretada John Rzeznik, líder da banda Goo Goo Dolls.
6. O Notificante assinou uma autorização para a BUENA VISTA BRASIL utilizar, a título oneroso, a mencionada música no longa-metragem, tendo recebido, no momento da assinatura do contrato, uma remuneração pela prestação do serviço de executante. Entretanto, os valores devidos a título de direitos conexos nunca foram pagos. O Intérprete, até hoje, nada recebeu por seus direitos conexos.
7. Não bastasse a não remuneração do Notificante pela sua interpretação, a **BUENA VISTA BRASIL não divulgou o nome do Notificante nos créditos da música, tanto no filme veiculado no cinema, quanto no DVD (doc. 1).**
8. O curioso é que, ao contrário do Notificante, os outros intérpretes tiveram seus nomes devidamente divulgados nos créditos das obras que dublaram na trilha sonora do filme acima mencionado. Mais uma vez, essa omissão fez com que o trabalho do intérprete fosse ignorado pelo público, que não tomou conhecimento de quem interpretou a versão dublada da música “Estou Aqui”.
9. Nas tiragens posteriores do longa-metragem, a interpretação do Notificante foi substituída pela do cantor Rogério Flausino, vocalista da banda Jota Quest, cujo nome foi devidamente

divulgado nos créditos do filme e até mesmo no seu site oficial.¹

10. No entanto, apesar da substituição do cantor, ainda existem versões comercializadas do DVD do filme “O Planeta do Tesouro”, nas quais a interpretação da dublagem da música-tema é de Fábio Allman. Em tais exemplares não há qualquer menção ao nome do artista nos créditos do filme, caracterizando uma violação aos seus direitos de intérprete (Doc. 1).

Dos Direitos Patrimoniais

11. Como explica Nehemias Gueiros², o intérprete tem direito a uma remuneração específica pactuada no contrato assinado com a gravadora, conhecida no meio como royalties, que deve ser tecnicamente definida como direitos conexos.

12. Os artigos 89 e 90 da Lei 9610/98 – LDA preceituam que:

Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único. A proteção desta Lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.

Art. 90 - Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título **oneroso** ou gratuito, autorizar ou proibir:

¹ Informação disponível em <http://www.disney.com.br/nocinema/planetadotesouro>.

² GUEIROS, JR. Nehemias. O Direito Autoral no Show Business. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005, p. 144.

- I - a fixação de suas interpretações ou execuções;
- II - a reprodução, a execução pública e a **locação das suas interpretações ou execuções fixadas;**
- III - a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;
- IV - a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;
- V - qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

13. O artigo 13 caput e parágrafo único da Lei 6533/78, que regulamenta a profissão de artista³, preceitua que não será permitida a cessão ou promessa de cessão de direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e **que os direitos autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra.**

14. Nota-se que é direito do Notificante receber a remuneração devida pelo seu trabalho como co-intérprete da música “Estou Aqui”. O intérprete ou executante é titular de um direito exclusivo sobre qualquer modalidade de aproveitamento econômico da sua interpretação.⁴

15. Como já informado, o único valor recebido pelo Notificante foi pela prestação do serviço de executante da música acima mencionada para a trilha sonora do filme “O Planeta do Tesouro” e não houve estipulação nem recebimento dos direitos conexos **que, nem sequer, foram**

³ A lei 6533 de 1978, em seu artigo 2º, I, conceitua como artista: o profissional que cria, **interpreta ou executa** obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

⁴ CHAVES, Antônio. Direitos Conexos. São Paulo: LTR, 1999, p. 381.

adiantados.⁵

16. Os valores devidos a título de direito conexo não foram estabelecidos, sendo devido o pagamento percentual por cada unidade de produto que contenha a interpretação do Notificante.

17. O artigo 56, parágrafo único da LDA, em auxílio aos contratos de direitos conexos em que não houve estipulação de cláusula estabelecendo a remuneração determina que: **o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de três mil exemplares.**

18. Ou seja, a autorização é exclusivamente para a exibição da música em um CD e por edição. Cada vez que a música é utilizada em outro CD ou o mesmo CD é relançado, o Intérprete tem direito de perceber valores à título de direitos conexos.

19. Como já mencionado, o Notificante relata que na autorização que assinou não constavam dados sobre a forma de remuneração de seus direitos conexos. A única remuneração que recebeu foi um valor fixo pago normalmente aos executantes e não aos intérpretes. Leciona Antônio Chaves⁶ **que se nada for estipulado sobre a remuneração do artista, não se nega a este o direito de promover o arbitramento do *quantum* a que faz jus.**

20. Sabemos, também, que pelo artigo 61 da LDA V.Sas. são obrigadas a prestar contas mensais ao Autor, Intérprete ou Executante, sempre que a retribuição destes estiver condicionada à venda da obra, obrigação aplicável ao caso em questão.

⁵ Sabemos que é comum no ramo do entretenimento os artistas assinarem contratos de prestação de serviços que vêm com cláusulas de antecipação de direitos conexos - estes são devidos para a fixação e reprodução da interpretação, conforme art. 90 °, I e II da LDA.

⁶ Op. Cit. p. 399.

21. Existem diversas formas de remuneração de contratos de Direitos Conexos, mas em nenhuma dessas formas o artista deve ser prejudicado na remuneração a qual tem direito.

Dos Direitos Morais

22. Ao publicar o fonograma, o produtor é obrigado por lei (art. 80, II da LDA) **a mencionar em cada exemplar o nome ou pseudônimo do intérprete;**

23. O artigo 92 da Lei 9610/98 - LDA preceitua também que “aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e de **paternidade** de suas interpretações, **inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais**, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista”.

24. O direito à nomeação, conferido aos intérpretes, deriva do direito à nomeação do autor em sua obra.⁷ É um direito pessoal do intérprete ter seu nome ou pseudônimo mencionado na obra divulgada.

25. Como bem coloca Antônio Chaves⁸:

(...) O Direito à nomeação é a prerrogativa que se reconhece ao artista intérprete ou executante de ter divulgado seu nome nas gravações que efetue e de que seja proferido no momento da difusão radiofônica. Reveste-se de grande importância pela influência sensível sobre o valor econômico do seu trabalho, presente e futuro.

⁷ Ascensão. José de Oliveira. Direitos de Autor e Direitos Conexos. Portugal: Coimbra Editora, 1992, p. 563.

⁸ CHAVES, Antônio. *Direitos Conexos*. São Paulo: LTR, 1999, p. 268-269.



(...)

O nome representa a própria personalidade do intérprete sintetizada em algumas sílabas, fórmula em torno da qual se condensa e cristaliza tudo o que, através da diversidade das obras interpretadas, permanece mais intimamente ele mesmo. **Como patronímico ou como pseudônimo, deve ser protegido da maneira mais absoluta. Tem sobre ele o artista um verdadeiro direito de propriedade, e terceiros não podem dele se apropriar abusivamente.**⁹

(...)

O artista intérprete tem o direito ao respeito de seu nome, de sua qualidade e de sua interpretação. Este direito inalienável e imprescritível é vinculado à sua pessoa. O intérprete se beneficia de um direito moral muito próximo ao reconhecido aos autores. Para o artista, constitui direito moral de grande relevo ter seu nome indicado sempre que sua interpretação for apresentada ao público. (...) Grifo nosso.

26. A não divulgação do nome do artista, quando da publicação ou divulgação da obra, gera responsabilidades para quem utiliza esta obra sem dar o devido crédito. A pessoa que utiliza, além de responder civilmente pelos danos morais causados ao artista, fica obrigada a reparar o dano divulgando a identidade.

27. É o que preceitua o artigo 108 da LDA:

Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de **responder por danos morais**, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

I - tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver

⁹ LEHMAN, Liane. *Le Droit de l'Artiste sur son Interprétation*, Paris, 1935. Apud. CHAVES, Antônio. *Direitos Conexos*. São Paulo: LTR, 1999, p. 269.

ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior. Grifo nosso.

28. Pelo que se pode constatar, o direito à nomeação previsto nos artigos 80, 92 e 108 é um direito moral inalienável e intransferível e a Notificada violou esse direito, devendo responder civilmente pelos danos morais causados ao Notificante. V. Sas. deveriam ter conhecimento de que a divulgação de uma obra que omite a nomeação de seu intérprete viola direitos conexos do artista e gera o dever de indenização a esse intérprete.

29. **Não se pode deixar de mencionar também que a ausência de nomeação nos créditos impossibilita a percepção dos direitos conexos que o Notificante tem direito junto ao ECAD.**

Do Pedido

30. Resta claro e fundamentado, portanto, que o direito do Notificante foi lesado. V.Sas. incorreram na violação dos direitos conexos patrimoniais e morais de nosso cliente, através da não remuneração da forma devida dos seus direitos conexos de co-intérprete e da não divulgação do nome do Notificante nos créditos da música “Estou Aqui” nas obras acima mencionadas. Os ilícitos cometidos devem ser reparados como demonstramos nos artigos acima ventilados e na forma dos artigos 186 e 927 do Código Civil¹⁰.

¹⁰ Código Civil 2002 - Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

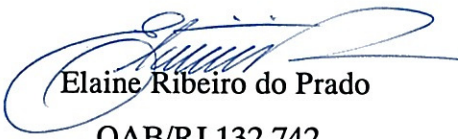
DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

31. Por todos os motivos e razões expostos acima, e visando evitar os transtornos de uma ação judicial vimos requerer de V.Sas:

- A prestação de contas, na forma do art. 61 da LDA, dos valores percebidos com a vendagem dos fonogramas acima mencionados.
- O pagamento ao Notificante dos valores relativos aos seus direitos conexos no valor igual a 10 % sobre o total arrecadado com a utilização da música “Estou Aqui”, interpretada pelo notificante, na trilha sonora do filme “Planeta do Tesouro”.
- O pagamento de indenização pelos danos morais causados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim como, a divulgação do nome do Notificante nas próximas tiragens das obras mencionadas em que o Notificante for o intérprete, e uma retratação pública conforme prevê o artigo 108, III da LDA.

32. O prazo que lhes é dado, improrrogavelmente, para que respondam por escrito a presente notificação é de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.


Patrícia Carvalho da Rocha Porto
OAB/RJ 134.792


Elaine Ribeiro do Prado
OAB/RJ 132.742

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **FÁBIO PEREIRA FILHO**, solteiro, brasileiro, residente à Rua Macedo Sobrinho, 38/1105, Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 08545332-2 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 014142317-09, nomeia e constitui seu bastante procurador os Dr. **DENIS BORGES BARBOSA**, divorciado, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o número, 23.865, sócio da **BORGES BARBOSA E MEDINA ADVOGADOS**, inscrita na OAB-RJ sob o n. RS 002.758/2000, com sede na Rua do Ouvidor, 121 - 6º andar, Rio de Janeiro - RJ, com poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ação, desistir, transigir, acordar, firmar compromissos, substabelecer no todo ou em parte, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, e, especialmente, para defender os direitos autorais e conexos do outorgante.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2007.



Fábio Pereira Filho

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por FÁBIO PEREIRA FILHO, na procuração de 07 de março de 2007, aos advogados, **PATRICIA CARVALHO DA ROCHA PORTO**, casada e, **ELAINE RIBEIRO DO PRADO**, em união estável, brasileiras, inscritos na OAB-RJ sob os números 134.792 e 132.742, respectivamente, com escritório na Rua do Ouvidor, 121, 6º andar, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2009.



Denis Borges Barbosa
OAB-RJ 23.865

Dos criadores de *Aladdin* e *A Pequena Sereia*.

Uma das maiores histórias de aventura de todos os tempos - A Ilha do Tesouro - de Robert Louis Stevenson, ganha uma nova dimensão de entretenimento e emoção no espetacular longa-metragem Disney, **PLANETA DO TESOURO**.

É a história do Jim Hawkins, um jovem corajoso que embarca em um espalmando galéio espacial. Ao se tornar amigo de um tripulante do navio, John Silver, o simpático cozinheiro-ciborgue (metade homem, metade máquina), Jim amadurece sob sua liderança e demonstra ser um ótimo aprendiz de marinheiro espacial. Ele e a tripulação de alienígenas enfrentam supermonstros, buracos negros e terríveis tempestades espaciais, mas o maior dos perigos ainda o aguarda. Jim precisa deixar de ser um garoto e se transformar num homem forte para enfrentar piratas ardisos e descobrir um tesouro muito maior do que ele imaginava.

BÔNUS ESPECIAL

- Cenas inéditas
- Nos bastidores
- Aventuras interplanetárias
- Comentários em vídeo
- Tour Virtual 3D e Caixa do Tesouro
- Descubra como é ser pirata
- A magia da animação Disney
- Videoclipes "I'm still here" com John Rzeznik do Goo Goo Dolls

ESPECIFICACIONES TÉCNICAS DO FILME

THOMAS	Legendas	Legendas	SOM	Legendas	Legendas
Legendas	Legendas	Legendas	Legendas	Legendas	Legendas

WALT DISNEY PICTURES APRESENTA "PLANETA DO TESOURO" (TREASURE PLANET)
 TELHA SONORA ORIGINAL DE JAMES NEWTON HOWARD CANTORES GREGG AUSTE E JOHN RZEZNIK
 HISTÓRIA DE ANIMAÇÃO DE RON CLEMENTS E JOHN MUSKER E TED ELLIOTT A TERRY ROSSIO
 DIREÇÃO DE RON CLEMENTS E JOHN MUSKER E ROB EDWARDS
 PRODUZIDO POR ROY CONLI PRODUZIDO E EDITADO POR JOHN MUSKER E RON CLEMENTS
 TELHA SONORA ORIGINAL POR

Depois do filme 51 minutos extras - Cor - Livre

Disney DIGITAL NTSC



Este filme de animação foi produzido em parceria com a empresa para o Brasil, a Disney, e o sistema de áudio digital. Este filme foi produzido em parceria com a empresa para o Brasil, a Disney, e o sistema de áudio digital. Este filme foi produzido em parceria com a empresa para o Brasil, a Disney, e o sistema de áudio digital.

Walt Disney CLASSICOS

PLANETA DO TESOURO



PLANETA DO TESOURO



9307112
7745575
04970667
12897541

COLETA
1108
2009
CORREIOS

R\$ 207,05
MF01815
BRASIL CORREIOS

75240374-5

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RO 7 8 5 0 3 0 6 4 5 BR



À
Buena Vista Filme do Brasil.
At. Depto. Jurídico
Av. das Nações Unidas, 12.995, 12º andar
Brooklin Novo, São Paulo – SP
CEP: 04578-000